

# PT-01

## Manual de Fiscalização de Instalações de Produtos Petrolíferos

Edição 03. Revisão 00

## FICHA TÉCNICA

**Título:** MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUTOS PETROLÍFEROS

**Edição do Documento:**

02

**Revisão do Documento:**

00

**Elaborado por:**

João Completo - Responsável Técnico (RT)

**Revisto por:**

Maria da Luz Claro – Responsável da Qualidade (RQ)

**Aprovado por:**

Fernando Pinto – Representante da Administração (RA)

**Promulgado:**

Filipe Meirinho – Conselho de Administração

**Data de promulgação:**

30.06.2021

**Propriedade:**

Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E.

Cópias deste documento são versões não controladas

## CONTEÚDO

Ficha Técnica .....	1
1 - APROVAÇÃO .....	5
2 - OBJETIVO .....	6
3- CAMPO DE APLICAÇÃO.....	6
4- TERMOS, DEFINIÇÕES, SIGLAS E ABREVIATURAS.....	6
4.1 – Termos e Definições .....	6
4.2 – Siglas e abreviaturas.....	8
5 – NORMAS E REFERÊNCIAS.....	9
6- IMPRESSOS .....	9
7- PROCEDIMENTOS .....	10
7.1 Planeamento das atividades de Inspeção/Fiscalização.....	10
7.2 Processo de Planeamento da Inspeção / Fiscalização .....	10
7.3 Objetivo do planeamento da Inspeção/Fiscalização.....	10
7.4 Programa de Inspeções/Fiscalizações .....	11
7.5 - Constituição das equipas de inspeção/fiscalização .....	11
7.5.1 Logística .....	13
7.5.2 Local da ação de fiscalização/inspeção .....	13
7.6 Ação Inspetiva .....	14
7.6.1 Reconhecimento e Entrada no Operador.....	14
7.6.2 Recolha de evidências .....	15
7.7 Relatório de inspeção.....	17
7.7.1 Modelos de relatório .....	17
8 – ITENS A FISCALIZAR.....	18
8.1 – Postos de Abastecimento de Combustíveis .....	18
8.1.1 Licenciamento .....	19
8.1.2 Combustíveis Simples .....	19

8.1.3 Informação ao Consumidor .....	19
8.1.4 Certificação .....	20
8.1.5 Construção e Segurança .....	20
8.1.6 Armazenamento e venda de garrafas GPL .....	21
8.1.7 Venda de Gasóleo colorido e marcado .....	21
8.1.8 Prestação de informação à ENSE.....	22
8.2 – Postos de Abastecimento de Combustíveis licenciados ao abrigo da anterior legislação.....	22
8.2.1 Licenciamento .....	23
8.2.2 Combustíveis Simples .....	23
8.2.3 Informação ao Consumidor.....	23
8.2.4 Certificação.....	24
8.2.5 Construção e Segurança .....	24
8.2.6 Armazenamento e venda de garrafas GPL.....	25
8.2.7 Venda de Gasóleo colorido e marcado .....	25
8.2.8 Venda de Gasóleo de aquecimento .....	25
8.2.9 Prestação de informação à ENSE.....	26
8.3 – Parques de Armazenagem de Garrafas de GPL.....	26
8.3.1 Licenciamento .....	26
8.3.2 Certificação.....	27
8.3.3 Inspeção.....	27
8.3.4 Construção e Segurança .....	27
8.3.5 Prestação de informação à ENSE.....	28
8.4 – Instalações de Armazenagem de petróleos brutos e produtos de petróleo .....	29
8.4.1 Licenciamento .....	29
8.4.2 Certificação.....	30
8.4.3 Inspeção.....	30
8.4.4 Construção e Segurança .....	30



8.4.5 Prestação de informação à ENSE.....32

8.5 – Instalações de Armazenagem de GPL até 200 m<sup>3</sup>.....33

8.5.1 Licenciamento .....33

8.5.2 Certificação .....34

8.5.3 Inspeção.....34

8.5.4 Construção e Segurança .....34

8.5.5 Distâncias de Segurança .....36

8.5.6 Manutenção .....36

8.5.7 Prestação de informação à ENSE.....36

9 – ANEXOS.....37

10 – LISTA DE REVISÕES.....38

## 1 - APROVAÇÃO

A Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. (adiante designada somente por ENSE) é uma entidade pública empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A ENSE rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas nos seus estatutos, constantes no Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, que constitui a quarta alteração do Decreto-Lei nº 339-D/2001, de 28 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 165/2013, de 16 de dezembro.

O Conselho de Administração da ENSE (adiante designado somente por CA) aprova o presente Manual, como documento base da política de atuação da ENSE, no exercício das suas competências de fiscalização aos operadores de Produtos Petrolíferos e de Gás Natural, bem como à Unidade de Controlo e Prevenção (adiante designada unicamente por UCP) no desenvolvimento das atividades relacionadas com a armazenagem e comercialização de Produtos Petrolíferos e de Gás Natural nesses operadores, definindo ainda as funções e responsabilidades dos inspetores.

O CA procede à divulgação do disposto no presente Manual, quer junto dos operadores de mercado, quer junto dos trabalhadores da ENSE com competência fiscalizadora, por forma a estabelecer os requisitos e exigências legais que pautam a fiscalização do mercado de biocombustíveis.

É obrigação e responsabilidade de todos os que integram a ENSE a implementação de todos os princípios estabelecidos com o escopo de garantir uma melhoria contínua e reiterada da qualidade dos serviços prestados

Lisboa e ENSE junho 30, 2021

O Conselho de Administração da ENSE

  
**Alexandre Fernandes**  
Vogal Executivo

  
**Filipe Meirinho**  
Presidente do Conselho  
de Administração

## 2 - OBJETIVO

Este Manual constitui o suporte documental para os procedimentos e práticas de Inspeção/Fiscalização da ENSE por forma a assegurar e demonstrar que os serviços prestados satisfazem os requisitos especificados, as necessidades e as expectativas dos operadores do Setor Energético Nacional.

O presente Manual estabelece as metodologias a seguir para a realização das ações de Inspeção/Fiscalização de Operadores do Setor Energético Nacional (SEN).

## 3- CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Manual de inspeção/fiscalização dos Operadores do SEN aplica-se exclusivamente às atividades, abaixo referenciadas, da ENSE como entidade fiscalizadora do Setor Energético Nacional, legalmente atribuídas a esta Entidade:

- Postos de abastecimento de combustíveis;
- Instalações de Armazenagem de petróleos brutos e produtos de petróleo;
- Parques de Armazenagem de garrafas de GPL;

## 4- TERMOS, DEFINIÇÕES, SIGLAS E ABREVIATURAS

### 4.1 – Termos e Definições

No presente Manual são utilizados termos relacionados com a qualidade e a atividade de Fiscalização, tais como:

- **Fiscalização:** Ação de controlo ou verificação de produtos, processos ou serviços, em termos de conformidade ou não conformidade, face aos requisitos aplicáveis;
- **Inspeção:** Exame de um produto, de um processo, de um serviço, ou de uma instalação, ou da sua conceção e determinação da sua conformidade face a requisitos específicos ou, com base no julgamento profissional, face a requisitos gerais;
- **Inspeções ordinárias** - Inspeções completas ou integradas; Inspeções de acompanhamento;
- **Inspeções extraordinárias** - Reclamações, queixas ou denúncias; Pedidos institucionais; Inspeções realizadas na sequência de acidentes/incidentes;

- **Inspetor da ENSE** - O trabalhador que, nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da ENSE, procede à realização de atos de inspeção/fiscalização, nomeadamente através da recolha e análise da informação necessária para avaliar a conformidade de atuação dos operadores do SEN, com a legislação em vigor.
- **Instalação:** Conjunto de componentes montados para que em conjunto alcancem um objetivo inatingível pelos componentes separadamente (ex: posto de abastecimento; refinaria; parque de armazenagem).
- **Manual da Qualidade (MQ):** Documento que descreve a política e o sistema de gestão, os seus elementos, respetivas interações e documentação relacionada.
- **Não Conformidade (NC):** não satisfação de um requisito.
- **Operador do Sistema Energético Nacional:** Entidade titular de concessão ou de licença, ao abrigo da qual é autorizada a exercer a atividade de transporte, armazenagem, distribuição e comercialização de qualquer tipo de energia
- **Procedimento de Gestão (PG):** Documento que regulamenta as atividades no que se refere ao Sistema de Gestão da NP EN ISO/IEC 17020, relativo à atividade acreditada.
- **Procedimento Técnico (PT):** Documento que regulamenta as atividades técnicas e específicas no que se refere aos requisitos legais e ao Sistema da NP EN ISO/IEC 17020 relativas à acreditação.
- **Processo:** Conjunto de atividades interrelacionadas ou interatuastes que transformam entradas em saídas.
- **Reclamação:** Manifestação de insatisfação, que não recurso, por parte de qualquer pessoa ou organização, dirigida a um organismo de fiscalização, relativa às atividades desse organismo, para a qual uma resposta é esperada.
- **Recurso:** Pedido do fornecedor do objeto a fiscalizar, ao organismo de fiscalização, para que esse organismo reconsidere uma decisão já tomada relativa ao objeto em causa.
- **Relatório:** Descrição detalhada da ação de fiscalização e dos resultados.
- **Serviço:** Resultado, geralmente intangível, de pelo menos, uma atividade necessariamente realizada na interface entre o fornecedor e o cliente



## 4.2 – Siglas e abreviaturas

- **CA** - Conselho de Administração;
- **CUCP** - Chefe Unidade de Controlo e Prevenção;
- **CD** – Chefe/Coordenador de Departamento
- **CPC** - Conselho de Prevenção e Corrupção;
- **CT** - Código do Trabalho;
- **DGTF** - Direção Geral do Tesouro e Finanças;
- **DJC** – Departamento Jurídico e de Contencioso da ENSE
- **ENSE** - Entidade Nacional para o Setor Energético E.P.E.;
- **EPI** – Equipamentos de Proteção Individual;
- **EQ** - Equipa da Qualidade;
- **IPAC** - Instituto Português da Acreditação;
- **MQ** - Manual da Qualidade;
- **NC** – Não Conformidade;
- **PAQ** - Plano Anual da Qualidade;
- **PAF** - Plano Anual de Fiscalização e de Inspeção;
- **PT** - Procedimento Técnico;
- **PG** - Procedimento de Gestão;
- **RRN** – Rede Rodoviária Nacional;

## 5 – NORMAS E REFERÊNCIAS

- NP EN ISO/IEC 17020 – Critérios gerais para o funcionamento de organismos de inspeção.
- NP EN ISO 10012 – Sistemas de gestão da medição: Requisitos para processos de medição e equipamentos de medição.
- NP EN ISO/IEC 17000 – Avaliação da conformidade: Vocabulário e princípios gerais (ISO/IEC 17000);
- NP EN ISO 9000 – Sistemas de gestão da qualidade: Fundamentos e vocabulário (ISO 9000); MQ – Manual da Qualidade
- PG-05 – Tratamento de não conformidades
- PG-09 – Controlo dos registos e dados
- PT-01 – Procedimentos de Inspeção aos Operadores do SEN
- Código de Ética da ENSE E.P.E.
- Legislação nacional e regulamentos aplicáveis

## 6- IMPRESSOS

- Modelo 013 – Check-list/Relatório de Inspeção – Postos de Abastecimento de Combustíveis;
- Modelo 013A – Check-list/Relatório de Inspeção – Postos de Abastecimento de Combustíveis
- Modelo 014 – Check-list/Relatório de Inspeção – Parques de Armazenagem de Garrafas de GPL;
- Modelo 015 – Check-list /Relatório de Inspeção – Instalações de Armazenagem de petróleos brutos e produtos de petróleo.
- Modelo 015A – Check-list /Relatório de Inspeção – Instalações de Armazenagem de GPL até 200m<sup>3</sup>.

## 7- PROCEDIMENTOS

Aquando da realização de uma inspeção, os inspetores não se encontram mandatados para a defesa dos seus interesses, dos interesses da empresa ou de um particular, mas sim do interesse público, na defesa do SEN, representado pela ENSE.

A qualidade do trabalho de inspeção que é desenvolvido, relativamente a um operador, está dependente da qualidade do trabalho da equipa, bem como das restantes componentes constituintes de uma ação de inspeção, nomeadamente da sua preparação, da sua execução e do respetivo relatório.

### 7.1 Planeamento das atividades de Inspeção/Fiscalização

Todas as atividades de inspeção/fiscalização são planeadas pelo CD, que dá conhecimento ao CUCP com antecedência, com base no respetivo Plano Anual da Qualidade, sendo para tal elaborados programas de inspeção/fiscalização que abrangem todo o território continental e se direcionam para os operadores identificados como alvos a inspecionar/fiscalizar, tendo em conta os recursos existentes na UCP (humanos e logísticos).

### 7.2 Processo de Planeamento da Inspeção / Fiscalização

Na base da elaboração do programa de inspeções, encontra-se o Plano Anual de Fiscalização da UCP, no qual são traçadas as linhas de atuação estratégicas, estabelecidas as atividades e os objetivos por forma a constituir um referencial para o desenvolvimento e controlo dos projetos e ações.

Do planeamento da inspeção/fiscalizações constam também ações a realizar no âmbito de denúncias e reclamações.

### 7.3 Objetivo do planeamento da Inspeção/Fiscalização

É objetivo do planeamento a elaboração de um programa de inspeções/fiscalizações, na sequência do Plano Anual da Qualidade, aprovado pelo Conselho de Administração, partindo das necessidades identificadas no SEN.

## 7.4 Programa de Inspeções/Fiscalizações

O programa de inspeções/fiscalizações contém a informação essencial para os inspetores tomarem conhecimento das mesmas a realizar e poderem dar início à sua preparação.

Constam do programa de inspeções:

- Calendarização;
- Equipa de técnicos e inspetores;
- Região geográfica e concelhos em que se inserem os operadores a inspecionar/fiscalizar;
- Identificação do operador conforme consta do seu registo na ENSE (ID, nome, setor de atividade, regime legal abrangido – ou outro diploma a que deva ser dado especial enfase);
- Tipo de inspeção a realizar (Plano anual, reclamação, denúncia...);

Estão ainda disponíveis, na aplicação, para consulta:

- Informação da georreferenciação do operador, no formato “Google Earth” (.kmz), confirmação da laboração do operador e outros dados adicionais tais como os processos associados.
- Informação sobre inspeções anteriores, caso tenham existido (data e tipo de inspeção/fiscalização);

O programa de inspeções, pode ainda ser sujeito a alterações, sendo das mesmas dado conhecimento ao CUCP.

## 7.5 - Constituição das equipas de inspeção/fiscalização

As equipas são definidas pelo CD, tendo em consideração o conhecimento dos inspetores, as competências necessárias às atividades a desenvolver, sendo constituídas, no mínimo, por dois elementos, devendo estes ter:

- Um objetivo em comum;
- Uma definição clara de quais são as competências e funções a desempenhar por cada elemento;
- Um conjunto de regras a cumprir;
- A capacidade de diálogo e respeito mútuo que possibilite um ambiente saudável de articulação entre todas as partes, independentemente da unidade orgânica em que se inserem.

No trabalho em equipa, importa:

a) Previamente à deslocação ao local:

- Seja efetuada uma boa preparação para identificar os requisitos essenciais a verificar no local e aqueles que podem ser recolhidos para posterior validação;
- Seja planeado o modo/forma como a inspeção vai ser conduzida, nomeadamente o início e sequência dos trabalhos;
- Garantir o esclarecimento de todas as dúvidas sobre a ação a desenvolver, por forma a não transparecer desarticulação e insegurança da mesma no decurso da inspeção;
- Estejam bem definidas as tarefas de cada interveniente na inspeção;
- Sejam repartidos entre a equipa alguns dos aspetos chave a verificar, ou seja, a recolha de documentação.

b) No local da inspeção:

- Os elementos de inspeção estejam devidamente identificados e equipados com os EPI adequados.
- No decurso da inspeção, sejam o mais céleres possível, sem interrupções e no respeito mútuo dos timings ou das questões a serem formuladas;
- A alteração do planeamento inicial, que só deve acontecer em circunstâncias excecionais, deve ser comunicada e/ou solicitada ao CD, devendo ser discutida à parte no seio da equipa;
- O inspetor, marca o ritmo e a direção da inspeção;
- As dúvidas ou discordâncias que possam existir, no decurso da inspeção, devem ser discutidas à parte, sem a presença do operador.

c) Após a execução da inspeção “in situ”:

- Sejam discutidas em conjunto as principais conclusões e factos relevantes recolhidos durante a inspeção, em particular aquelas que possam dar lugar à emissão de outros documentos.
- Seja partilhada informação relevante, que cada um possa ter na sua posse, sobre essa inspeção;
- Seja identificada informação relevante a solicitar ao operador assim como, a identificação de potenciais situações que requeiram a imposição de medidas preventivas, a serem propostas à consideração superior;

- Seja analisada a documentação recolhida aquando da ação de inspeção, bem como discutido e elaborado em conjunto o relatório de inspeção.

### 7.5.1 Logística

Após elaboração, o programa de inspeções/fiscalização é disponibilizado aos inspetores, através de correio eletrónico.

Nesta comunicação, são atribuídas, pelo CD, as viaturas, com os respetivos equipamentos, afetas às várias equipas de inspeção/fiscalização. Deve ser tido em atenção que a viatura atribuída à equipa de inspeção/fiscalização pelo CD, deve ser devolvida a este, no final do serviço, acompanhada do boletim de viaturas, corretamente preenchido, onde devem constar as anomalias que possam ter sido detetadas, bem como os talões comprovativos de consumo de combustível;

Além da viatura, e como preparação dos elementos que permitam a recolha da informação se devem incluir:

- Tablet/PC onde pode ser reunida toda a informação;
- Suporte informático para o registo da informação;
- Câmara fotográfica (com bateria carregada, cabo de transferência de dados e cartão de memória disponível);
- Check-list e acesso à aplicação informática de acordo com a inspeção a realizar;
- Utilização dos EPI, adequados aos riscos que a atividade representa, partindo do princípio de que deve trabalhar da máxima segurança.

### 7.5.2 Local da ação de fiscalização/inspeção

Esta informação consta do programa de inspeções. A inspeção implica a deslocação ao local (in situ) ou pode ser realizada na ENSE (Inspeção Documental, ex situ), solicitando ao operador os elementos considerados relevantes para a análise da situação do processo da instalação e elaboração do respetivo relatório.

## 7.6 Ação Inspetiva

As ações de inspeção/fiscalização são executadas sem qualquer comunicação prévia aos operadores assegurando-se, desta forma o efeito útil da ação de fiscalização.

Em condições excepcionais, após validação pelo CA, a comunicação prévia poderá ser analisada/autorizada, tendo em consideração os riscos e as mais-valias que daí possam advir e tendo em vista os objetivos que se pretendem alcançar.

### 7.6.1 Reconhecimento e Entrada no Operador

Antes da entrada nas instalações, não deve ser descurada, pela equipa de inspeção/fiscalização, a avaliação da envolvente do operador, por forma a identificar alguns perigos, efetuar uma breve avaliação de riscos que a atividade do operador possa representar quer no exterior, quer no interior das instalações do operador.

No reconhecimento do local, a equipa de inspeção/fiscalização deve, sempre que possível:

- Contornar o exterior do perímetro das instalações, por forma a verificar se este está bem definido, ou se o operador tem vindo a alterar as suas instalações;
- Identificar áreas nas instalações que devam ser inspecionadas no interior do estabelecimento ou da sede da empresa.

Este reconhecimento deve ser feito com discrição e em condições de segurança podendo, quando necessário, efetuar-se o registo fotográfico ou a recolha de outros elementos relevantes que permitam, posteriormente, ou mesmo junto do operador, identificar possíveis situações de incumprimento.

Após este reconhecimento, a equipa deve:

- Dirigir-se à portaria ou local de receção junto da entrada principal (se existir);
- Identificar-se apresentando o respetivo cartão de identificação, assegurando que este não sai do seu campo de visão;
- Comunicar o objetivo e âmbito da inspeção/fiscalização, por forma a facilitar a identificação do melhor interlocutor por parte do operador;
- Identificar o representante legal da Entidade.

Deve ainda ter presente que:

- Os inspetores não devem entrar pelo interior das instalações, nas áreas reservadas aos seus trabalhadores, sem que se encontrem acompanhados pelo interlocutor do operador;

Devendo ainda:

- Respeitar as normas de segurança, existentes na instalação, usando o EPI adequado, em uso na ENSE;
- Ser assertivos e claros nos objetivos da ação de inspeção;
- Sempre que possível, ser respeitados os horários de trabalho do operador, apresentando-se, no local, num horário razoável para cumprir com os objetivos da inspeção/fiscalização.

Poderá ocorrer, numa situação invulgar, a recusa do acesso às instalações, por parte do responsável do operador. Nestas situações, o inspetor deve, uma vez mais, explicar de forma clara, firme e segura qual o papel de cada um dos intervenientes na ação de inspeção. Se tal não resultar, ou quando esteja em causa a integridade física do inspetor, este deve:

- Ligar de imediato à força policial local para que tomem conta da ocorrência ou;
- Dirigir-se ao posto mais próximo da força policial e participar a ocorrência, solicitando igualmente o acompanhamento às instalações para realização da inspeção/fiscalização;
- Comunicar a situação ao CD e ao CUCP.

### 7.6.2 Recolha de evidências

A evidência é tudo o que permite constatar ou concluir algo (documentos, informação, entre outros). A recolha das evidências é a matéria essencial para a realização da inspeção/fiscalização. Apenas com base nas evidências recolhidas é possível concluir sobre o cumprimento, ou incumprimento da legislação aplicável. Para além do procedimento anterior de recolha das evidências há que ter em atenção o tipo de evidências/provas ou o método de recolha, que podem assumir a seguinte natureza:

- Documentos:
- As evidências documentais como a Licença de utilização, Alvarás, os relatórios, registos do operador, entre outros, são as evidências mais comuns que suportam a fundamentação que deve constar do relatório de inspeção/fiscalização, assumindo ainda maior importância sempre que originem a elaboração de um auto de contraordenação.



Importa que estes documentos sejam legíveis, autênticos, e permitam estabelecer uma relação com o operador que está a ser inspecionado/fiscalizado, para que e constituam matéria relevante para o facto que se pretende apurar.

Poderá ocorrer que o operador forneça documentação que diga respeito a um período de tempo que é distinto daquele que se pretende usar como referência, que esta documentação não se encontre completa ou que não dê resposta cabal à questão de facto que se pretende verificar devendo o inspetor encontrar-se atento a esta matéria pois nem toda a documentação fornecida poderá ser útil à elaboração do seu relatório e o inspecionado poderá procurar sobrelotar a equipa inspetiva de documentação.

Importa que o inspetor saiba qual a documentação mais importante que necessita a partir da preparação da inspeção, para que não fique qualquer elemento essencial por abordar.

Assim, e consoante o operador a visitar, o inspetor deverá:

- Utilizar a “check-list” adequada à Inspeção/Fiscalização a realizar.
- Proceder à recolha de Fotografias e Vídeos:
  - O registo da imagem através da fotografia é um importante auxiliar nas situações em que a evidência é algo observável e não de natureza expressamente documental. Deve ser previamente comunicado ao representante da empresa a intenção de realizar fotos ou vídeos, identificando, se necessário, alguns pontos que podem merecer sigilo, por se tratar de informação comercialmente sensível, e que se possam evitar, e ficando a conhecer qual a política da empresa relativamente a esta matéria.
- Proceder à análise documental:
  - A análise documental ocorre, em dois momentos distintos: no local, sempre que a inspeção é in situ e, já na ENSE, para uma avaliação mais detalhada das evidências recolhidas, por forma a redigir as constatações.
- Proceder às medições necessárias - Dimensões Lineares
  - Na medição de dimensões lineares o inspetor deve ter em conta que o **critério de validação de resultados (definido no PT-02)**, em relação ao valor legislado, deve ser de: **± 5 %**

No local, importa que a análise dos documentos permita concluir se estes são os adequados e suficientes, para dar resposta aos requisitos que se pretendem verificar. Este trabalho de análise dos documentos no local procura evitar que a posteriori seja necessária a recolha de elementos adicionais, ou apuramento de aspetos relacionados com estes. A análise da documentação visa confrontar, em pormenor, as evidências recolhidas no terreno, com os requisitos legais e regulamentares a verificar.

## 7.7 Relatório de inspeção

O **Relatório de inspeção** é o documento resultante da atividade de Inspeção, no qual deve constar o relato e a análise das evidências recolhidas e dos factos observados durante o ato inspetivo, podendo ter associadas consequências legais para o operador. Assim, o Relatório deve basear-se nos requisitos legais, relativos ao licenciamento, à segurança e à atividade, verificáveis por parte da equipa de inspeção e, descrever os factos constatados, expondo o cumprimento ou não dos requisitos legais verificados. O relatório é elaborado pela equipa, validado pelo CD, visado pelo Chefe da UCP, após o que, o parecer emitido deve ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Importa ter em atenção que:

- A documentação, fornecida pelo operador e diretamente relacionada com a ação de inspeção, deve ser digitalmente anexada, pelo inspetor, ao respetivo Relatório de inspeção.
- Deverá, igualmente, ser anexado ao Relatório de inspeção o registo fotográfico efetuado durante a respetiva ação de inspeção, devendo ser assegurada uma seleção criteriosa das fotografias a anexar, de forma a não sobrecarregar o sistema de base de dados;

### 7.7.1 Modelos de relatório

Em função do objetivo e âmbito da inspeção devem ser utilizados os modelos de Relatório previstos no ponto 6 – IMPRESSOS.

## 8 – ITENS A FISCALIZAR

### 8.1 – Postos de Abastecimento de Combustíveis

#### Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro que procedeu à sua republicação, e alterado pela Lei n.º 15/20, de 16 de fevereiro;
- Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro;
- Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro;
- Portaria n.º 107-A/2015 de 13 de abril;
- Decreto-Lei n.º 170/2005 de 10 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 120/2008, de 10 de julho;
- Decreto Lei n.º 31/2006 de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto;
- Portaria n.º 54/2015 de 27 de fevereiro;
- Portaria n.º 131/2002 de 9 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 362/2005 de 4 de abril;
- Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 45/2017 de 27 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 90/2012 de 11 de abril na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 50/2016, 23 de agosto;
- Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, conferida pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho;
- Portaria n.º 361-A/2008 de 12 de maio;
- Decreto-Lei n.º 5/2018 de 2 de fevereiro;
- Portaria n.º 451/2001 de 5 de maio;
- ENMC- Regulamentos n.º 850/2015, Regulamento n.º 851/2015, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 122/2017, e ainda Regulamento n.º 177/2016;

### 8.1.1 Licenciamento

**Requisitos Licenciamento** - Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro que procedeu à sua republicação, e ainda alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro.;

- Licenciamento pela administração central;
- Tipo de Licenciamento (administração central ou municipal);
- Comprovativo de licenciamento;
- Inspeções periódicas.

**Licenciamento simplificado** - Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro;

- Tipo de licenciamento;
- Fixação do prazo da licença;
- Localização da instalação, incluindo rua ou lugar, freguesia e concelho;
- Caracterização da instalação.

### 8.1.2 Combustíveis Simples

**Disponibilização de combustíveis** - Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro;

- Verificação da disponibilidade, para venda ao público, de gasóleo simples e da gasolina simples 95.

### 8.1.3 Informação ao Consumidor

**Informação ao consumidor** - Portaria n.º 107-A/2015 de 13 de abril;

- Verificação da identificação dos combustíveis afixada nas unidades de abastecimento;

**Rotulagem dos combustíveis** - Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro;

- Verificação da rotulagem da gasolina e do gasóleo rodoviários disponibilizados.

**Aditivação suplementar** - Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro;

- Verificação da prestação da informação detalhada aos consumidores relativa à aditivção suplementar dos combustíveis, segundo a nomenclatura IUPAC.

**Preços** - Decreto-Lei n.º 170/2005 de 10 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 120/2008, de 10 de julho;

- Verificação da obrigatoriedade da indicação do preço de venda a retalho de todos os combustíveis, num painel de preços.

**Avisos** - Portaria n.º 131/2002 de 9 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 362/2005 de 4 de abril;

- Verificação da afixação das condições de exploração, medidas de segurança e modo de funcionamento dos equipamentos de dispensa de combustível de acordo com os requisitos legalmente exigidos.

#### 8.1.4 Certificação

**Certificação do Operador**- Decreto Lei n.º 31/2006 de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto.

- Verificação se o interveniente do SPN, está sujeito a certificação, para o exercício da atividade.

#### 8.1.5 Construção e Segurança

**Requisitos técnicos** - Portaria n.º 131/2002 de 9 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 362/2005 de 4 de abril;

##### Implantação

- Verificação das condições de implantação e acesso ao posto legalmente exigidas.

##### Abastecimento e enchimento reservatórios

- Verificação dos sistemas de recolha e tratamento de águas residuais oleosas.
- Verificação das condições dos equipamentos de enchimento e monitorização dos reservatórios.

##### Condições de segurança

- Verificação da existência de zonas de segurança e proteção.
- Verificação das condições de segurança e de exploração no posto de abastecimento.

- Verificação da existência de equipamentos de combate a incêndios e controlo de derrames.

#### Equipamentos elétricos

- Verificação da existência e funcionamento de equipamentos elétricos de comando e proteção.

#### **Requisitos dos Postos em estradas da RRN- Portaria n.º 54/2015 de 27 de fevereiro;**

- Verificação da existência de serviços mínimos obrigatórios e/ou facultativos para apoio ao utente.

#### **Recuperação de vapores - Decreto-Lei n.º 90/2012 de 11 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 50/2016 de 23 de agosto.;**

- Verificação da existência de sistema de recuperação de vapores Fase II.

### **8.1.6 Armazenamento e venda de garrafas GPL**

#### **Garrafas em postos de abastecimento- Portaria n.º 451/2001 de 5 de maio;**

- Verificação da capacidade de armazenagem de garrafas de GPL.

#### **Obrigatoriedade de venda de garrafas de GPL - Decreto-Lei n.º 5/2018 de 2 de fevereiro**

- Verificação do cumprimento da obrigatoriedade de venda de GPL engarrafado.

### **8.1.7 Venda de Gasóleo colorido e marcado**

#### **Requisitos - Portaria n.º 361-A/2008 de 12 de maio**

- Verificação da identificação da unidade de abastecimento (aspeto e as características).

#### **Armazenagem e abastecimento de gasóleo de aquecimento em áreas afetas a postos de abastecimento de combustíveis - Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro que procedeu à sua republicação, e ainda alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro.**

- Verificação das condições de implantação da unidade de abastecimento e respetivas inscrições.

### 8.1.8 Prestação de informação à ENSE

**Prestação de informação da atividade** - Regulamento ENMC n.º 177/2016

- Verificação da obrigatoriedade de prestação de informação no Balcão Único da Energia (Reportes mensais e preços praticados).

## 8.2 – Postos de Abastecimento de Combustíveis licenciados ao abrigo da anterior legislação

**Legislação aplicável:**

- Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 382-A/99, de 22 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 29 034, de 1 de outubro de 1938
- Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro;
- Portaria n.º 107-A/2015 de 13 de abril;
- Decreto-Lei n.º 170/2005 de 10 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 120/2008 de 10 de julho;
- Decreto Lei n.º 31/2006 de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto;
- Portaria n.º 54/2015 de 27 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 246/92 de 30 outubro;
- Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 45/2017 de 27 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro que procedeu à sua republicação e ainda, e ainda, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 5/2018 de 2 de fevereiro;

- Portaria n.º 451/2001 de 5 de maio;
- ENMC- Regulamentos n.º 850/2015, Regulamento n.º 851/2015, alterado e republicado pelo Regulamento 122/2017 e, ainda, Regulamento n.º 177/2016;
- Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, conferida pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.

### 8.2.1 Licenciamento

**Requisitos Licenciamento** – Decreto n.º 29034, de 1 de outubro de 1938, Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

- Licenciamento pela administração central
- Tipo de Licenciamento (administração central ou municipal);
- Comprovativo de licenciamento;
- Inspeções periódicas;

### 8.2.2 Combustíveis Simples

**Disponibilização de combustíveis** - Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro;

- Verificação da disponibilidade, para venda ao público, de gasóleo simples e da gasolina simples 95.

### 8.2.3 Informação ao Consumidor

**Informação ao consumidor** - Portaria n.º 107-A/2015 de 13 de abril;

- Verificação da identificação dos combustíveis afixada nas unidades de abastecimento;

**Rotulagem dos combustíveis** - Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro;

- Verificação da rotulagem da gasolina e do gasóleo rodoviários disponibilizados.

**Aditivção suplementar** - Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro;

- Verificação da prestação da informação detalhada aos consumidores relativa à aditivção suplementar dos combustíveis, segundo a nomenclatura IUPAC.



**Preços** - Decreto-Lei n.º 170/2005 de 10 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 120/2008, de 10 de julho;

- Verificação da obrigatoriedade da indicação do preço de venda a retalho de todos os combustíveis, num painel de preços.

**Controlo metrológico** - Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro; Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro;

- Verificação da conformidade do instrumento de medição com o modelo aprovado.
- Verificação da realização do controlo metrológico.

#### 8.2.4 Certificação

**Certificação do Operador**- Decreto Lei n.º 31/2006 de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro e, ainda, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto.

- Verificação se o interveniente do SPN, está sujeito a certificação, para o exercício da atividade.

#### 8.2.5 Construção e Segurança

**Requisitos dos Postos em estradas da RRN**- Portaria n.º 54/2015 de 27 de fevereiro;

- Verificação da existência de serviços mínimos obrigatórios e/ou facultativos para apoio ao utente.

**Reservatórios / Unidades de abastecimento de gasolina e gasóleo** - Decreto-Lei n.º 246/92 de 30 outubro

- Verificação das condições de implantação dos reservatórios e das unidades de abastecimento (gasolina e gasóleo).

**Reservatórios / Unidades de abastecimento de GPL** - Decreto-Lei n.º 246/92 de 30 outubro (este diploma legal, aplica-se apenas às instalações que tenham sido licenciadas ao abrigo do mesmo, e enquanto o alvará estiver válido, cfr. n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 novembro).

- Verificação das condições de implantação dos reservatórios e das unidades de abastecimento (GPL).
- Verificação das condições de funcionamento da unidade de GPL em modo “Self-Service”

- Verificação da existência de instruções ao consumidor, relativas ao funcionamento do equipamento de GPL.

**Segurança** - Decreto-Lei n.º 246/92 de 30 outubro (este diploma legal, aplica-se apenas às instalações que tenham sido licenciadas ao abrigo do mesmo, e enquanto o alvará estiver válido, cfr. n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 novembro)

- Verificação do cumprimento das condições de segurança regulamentares.

**Extintores** - Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, conferida pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho (Material de primeira intervenção)

- Verificação da existência de extintores (quantidade, sinalização, localização).

### 8.2.6 Armazenamento e venda de garrafas GPL

**Garrafas de GPL em postos de abastecimento** - Portaria n.º 451/2001 de 5 de maio;

- Verificação da capacidade de armazenagem de garrafas de GPL.

**Obrigatoriedade de venda de garrafas de GPL** - Decreto-Lei n.º 5/2018 de 2 de fevereiro

- Verificação da obrigatoriedade ou dispensa de venda de garrafas de GPL.

### 8.2.7 Venda de Gasóleo colorido e marcado

**Requisitos** - Portaria n.º 361-A/2008 de 12 de maio

- Verificação da identificação da unidade de abastecimento (aspeto e as características)

### 8.2.8 Venda de Gasóleo de aquecimento

**Requisitos** - Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria n.º 362/2005

de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, e ainda, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro.

- Verificação das condições de implantação da unidade de abastecimento e respetivas inscrições.

## 8.2.9 Prestação de informação à ENSE

**Prestação de informação da atividade** - Regulamento ENMC n.º 177/2016

- Verificação da obrigatoriedade de prestação de informação no Balcão Único da Energia (Reportes mensais e preços praticados).

## 8.3 – Parques de Armazenagem de Garrafas de GPL

**Legislação aplicável:**

- Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e, ainda, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;
- Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro;
- Portaria n.º 451/2001 de 5 de maio;
- Decreto-Lei n.º 124/1997 de 23 de maio;
- Decreto Lei n.º 31/2006 de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, e na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto;
- Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, conferida pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho;
- ENMC- Regulamentos n.º 850/2015, Regulamento n.º 851/2015, alterado e republicado pelo Regulamento 122/2017 e, ainda, Regulamento n.º 177/2016;

### 8.3.1 Licenciamento

**Requisitos Licenciamento** - Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e, ainda, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;

- O licenciamento municipal de instalações de armazenamento de produtos de petróleo;
- Ficam sujeitas a licenciamento simplificado as instalações de classe A3, referente a parques ou postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m<sup>3</sup>.
- Não ficam sujeitas a licenciamento simplificado as instalações de classe B1, referente a parques ou postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m<sup>3</sup>.

**Licenciamento simplificado** - Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro;

- Identificação da entidade licenciadora;
- Identificação da legislação habilitante;
- Identificação da entidade licenciada (denominação da empresa e sede social);
- Fixação do prazo da licença;
- Localização da instalação (lugar ou rua, freguesia, concelho);
- Caracterização da instalação (capacidade e identificação dos reservatórios e produtos armazenados, finalidade da instalação e outros elementos identificadores);
- Declaração expressa de que a instalação fica sujeita à legislação aplicável, nomeadamente às condições de segurança, de higiene e ambientais, bem como às condições eventualmente impostas pelas vistorias realizadas.

### 8.3.2 Certificação

**Certificação do Operador**- Decreto Lei n.º 31/2006 de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro e, ainda, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto;

- Certificação;
- Registo e cadastro centralizado;
- Obrigações de informação e simplificação administrativa.

### 8.3.3 Inspeção

**Inspeções periódicas** - Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e, ainda, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;

- Caso aplicável, as instalações de armazenamento de derivados do petróleo e os postos de abastecimento são objeto de inspeção periódica, quinquenal.

### 8.3.4 Construção e Segurança

**Requisitos técnicos** – Portaria n.º 451/2001 de 5 de maio;

- Classificação dos parques e respetivas características;
- Ventilação para parques tipo C e/ou componente C dos parques tipo D;
- Pavimento e limpeza;
- Instalação elétrica;
- Arrumação das garrafas;
- Vedações do parque;
- Localização dos parques;
- Distâncias de segurança;
- Distância de segurança a linhas elétricas;
- Sinalização e extintores;
- Transvasamento, reparação, degaseificação de garrafas e armazenamento de outros produtos.

**Extintores** – Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, conferida pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.

- Material de primeira intervenção;
- Verificação de meios portáteis e móveis de extinção.

### 8.3.5 Prestação de informação à ENSE

**Prestação de informação da atividade** - Regulamento ENMC n.º 177/2016;

- O envio da informação de reporte prevista no presente Regulamento é efetuado à ENMC, nos termos estabelecidos, até dia 15 de cada mês, com referência aos dados do mês anterior.

## 8.4 – Instalações de Armazenagem de petróleos brutos e produtos de petróleo

### Legislação aplicável:

- Decreto n.º 36270, de 9 de maio de 1947;
- Decreto-Lei n.º 124/97 de 23 de maio;
- Portaria n.º 451/2001 de 5 de maio;
- Portaria n.º 460/2001 de 8 de maio;
- Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e, ainda, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;
- Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro;
- Decreto Lei n.º 31/2006 de 15 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro;
- ENMC- Regulamento n.º 850/2015;
- ENMC - Regulamento n.º 851/2015, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 122/2017;
- ENMC- Regulamento n.º 177/2016;
- Portaria 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, conferida pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.

### 8.4.1 Licenciamento

**Requisitos Licenciamento** - Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e, ainda, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;

- A construção, exploração, alteração de capacidade, renovação de licença e outras alterações que de qualquer forma afetem as condições de segurança da instalação ficam sujeitas a licenciamento.

**Licenciamento simplificado** - Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro;

- Identificação da entidade licenciadora;
- Identificação da legislação habilitante;
- Identificação da entidade licenciada (denominação da empresa e sede social);

- Identificação da entidade exploradora, no caso de armazenagem abastecedora de redes e ramais de distribuição de gás;
- Fixação do prazo da licença;
- Localização da instalação (lugar ou rua, freguesia, concelho);
- Caracterização da instalação (capacidade e identificação dos reservatórios e produtos armazenados, finalidade da instalação e outros elementos identificadores);
- Declaração expressa de que a instalação fica sujeita à legislação aplicável, nomeadamente às condições de segurança, de higiene e ambientais, bem como às condições eventualmente impostas pelas vistorias realizadas.

#### 8.4.2 Certificação

**Certificação do Operador** - Decreto Lei n.º 31/2006 de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro e, ainda, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto;

- Certificação;
- Registo e cadastro centralizado;
- Obrigações de informação e simplificação administrativa.

#### 8.4.3 Inspeção

**Inspeções periódicas** - Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e, ainda, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;

- Caso aplicável, as instalações de armazenamento de derivados do petróleo e os postos de abastecimento são objeto de inspeção periódica, quinquenal.

#### 8.4.4 Construção e Segurança

**Requisitos técnicos** - Decreto n.º 36270, de 9 de maio de 1947;

- Localização das instalações de armazenagem ou manipulação de petróleos brutos;

- Proteção e sinalização de docas exclusivas para a reserva de produtos de 1ª categoria (produtos cujos gases ou vapores formam com o ar à temperatura ordinária misturas explosivas), 2ª categoria (produtos inflamáveis) e de óleos combustíveis;
- Vedação das instalações de armazenagem;
- Caminho de ronda e policiamento (aplicável em instalações com armazenamento superior a 1500 metros cúbicos com produto de 1ª categoria);
- Distâncias de proteção a observar entre diferentes locais de armazenagem ou de manipulação de petróleo brutos, seus derivados e resíduos e entre estes e outras instalações de natureza diferente, habitações, vias de comunicação, etc. (somente aplicável quando da inspeção com projeto de instalação);
- Vigilância das instalações para armazenagem ou manipulação de petróleo brutos.
- Bacias de segurança (somente aplicável quando da inspeção com projeto de instalação);
- Montagem das canalizações destinadas à transferência dos petróleo brutos (somente aplicável quando da inspeção com projeto de instalação);
- Bomba de socorro em cada sistema de bombas para enchimento ou esvaziamento dos reservatórios (somente aplicável quando da inspeção com projeto de instalação);
- Ventilação dos locais de transferência e mistura de produtos, separados das outras dependências da instalação por uma vedação resistente ao fogo, devendo possuir acesso independente;
- Afixação da sinalização de segurança;
- Limpeza das instalações, destruição de detritos inflamáveis, manuseamento do vestuário de trabalho;
- Ligação à terra das canalizações e reservatórios para a armazenagem de produtos de 1ª e 2ª categorias;
- Canalizações de água industrial;
- Separação dos resíduos de petróleo das águas de forma a serem lançadas no sistema de esgotos;
- As instalações subterrâneas (reservatórios subterrâneos ou reservatórios dispostos em cavidades subterrâneas) deverão ser invisíveis para um observador aéreo;
- Teste aos reservatórios: estanquicidade e resistência;
- Proibição da circulação de veículos por cima de reservatórios enterrados;
- Acessórios dos reservatórios enterrados: todas as aberturas devem estar munidas de tubuladuras, é obrigatório em todos os reservatórios um tubo estanque para evacuação de vapores e o dispositivo de medição não deverá permitir a saída de gases;



- Segurança das instalações em cavidades subterrâneas;
- Presença de agentes extintores e respetivos requisitos para a sua distribuição e manuseamento: água, espuma, extintores ou areia;
- Afixação dos regulamentos em cada instalação com o papel a desempenhar por cada funcionário;
- Ligação das instalações aos serviços de emergência;
- Constituição das equipas de emergência;
- Formação do pessoal das instalações em combate a incêndios;
- Identificação dos responsáveis da instalação e as suas respetivas funções consoante a tipologia da armazenagem;

#### 8.4.5 Prestação de informação à ENSE

**Prestação de informação da atividade** - Regulamento ENMC n.º 177/2016;

- O envio da informação de reporte prevista no presente Regulamento é efetuado à ENMC, nos termos estabelecidos, até dia 15 de cada mês, com referência aos dados do mês anterior.

## 8.5 – Instalações de Armazenagem de GPL até 200 m<sup>3</sup>

### Legislação aplicável:

- Decreto n.º 36270, de 9 de maio de 1947;
- Decreto-Lei n.º 124/97 de 23 de maio;
- Portaria n.º 451/2001 de 5 de maio;
- Portaria n.º 460/2001 de 8 de maio;
- Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e, ainda, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;
- Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro;
- Decreto Lei n.º 31/2006 de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro e, ainda, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto;
- ENMC- Regulamento n.º 850/2015;
- ENMC - Regulamento n.º 851/2015, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 122/2017;
- ENMC- Regulamento n.º 177/2016;
- Portaria 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, conferida pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.

### 8.5.1 Licenciamento

**Requisitos Licenciamento** - Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e, ainda, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;

- A construção, exploração, alteração de capacidade, renovação de licença e outras alterações que de qualquer forma afetem as condições de segurança da instalação ficam sujeitas a licenciamento.

**Licenciamento simplificado** - Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro;

- Identificação da entidade licenciadora;
- Identificação da legislação habilitante;
- Identificação da entidade licenciada (denominação da empresa e sede social);

- Identificação da entidade exploradora, no caso de armazenagem abastecedora de redes e ramais de distribuição de gás;
- Fixação do prazo da licença;
- Localização da instalação (lugar ou rua, freguesia, concelho);
- Caracterização da instalação (capacidade e identificação dos reservatórios e produtos armazenados, finalidade da instalação e outros elementos identificadores);
- Declaração expressa de que a instalação fica sujeita à legislação aplicável, nomeadamente às condições de segurança, de higiene e ambientais, bem como às condições eventualmente impostas pelas vistorias realizadas.

### 8.5.2 Certificação

**Certificação do Operador**- Decreto Lei n.º 31/2006 de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro e, ainda, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto;

- Certificação;
- Registo e cadastro centralizado;
- Obrigações de informação e simplificação administrativa.

### 8.5.3 Inspeção

**Inspeções periódicas** - Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e, ainda, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;

- Caso aplicável, as instalações de armazenamento de derivados do petróleo e os postos de abastecimento são objeto de inspeção periódica, quinquenal.

### 8.5.4 Construção e Segurança

**Requisitos técnicos** - Portaria n.º 460/2001 de 8 de maio;

**Postos de garrafas:**

- Colocação das garrafas;

- Garrafas amovíveis para alimentar equipamentos em oficina e naves industriais (aplicável a postos que alimentam naves industriais);
- Localização dos postos de garrafas (aplicável a postos colocados no exterior dos edifícios);
- Requisitos das cabanas (aplicável a postos colocados no exterior dos edifícios);
- Garrafas vazias ou em reserva;
- Extintores.

**Reservatórios:**

- Local da instalação;
- Regras de implantação;
- Fundações dos reservatórios (aplicável somente quando da inspeção com projeto de instalação);
- Pavimento;
- Ligação à terra (somente aplicável em reservatórios não enterrados);
- Válvulas de segurança dos reservatórios;
- Sistema de pulverização de água;
- Extintores;
- Enchimento à distância;
- Envoltura dos reservatórios (aplicável somente quando da inspeção com projeto de instalação em reservatórios enterrados ou recobertos);
- Válvulas e outros equipamentos;
- Proibição de passagem de veículos (somente aplicável em reservatórios enterrados);
- Classificação: Zona 1 ou Zona 2;
- Localização dos equipamentos;
- Fossas, valas e depressões;
- Vedações;
- Coberturas;
- Distância à vedação;
- Sinalização.

### 8.5.5 Distâncias de Segurança

**Armazenagem Gás < 200 m<sup>3</sup>** - Decreto-Lei n.º 124/97 de 23 de maio;

**Requisitos técnicos** - Portaria n.º 460/2001 de 8 de maio;

- Regras de medição;
- Distâncias de segurança;
- Linhas elétricas;
- Vaporizadores de chama direta;
- Vaporizadores de chama indireta ou elétricos antideflagrantes;
- Distâncias de segurança dos vaporizadores;
- Distâncias de segurança em relação a recipientes contendo produtos inflamáveis, comburentes ou tóxicos.

### 8.5.6 Manutenção

**Requisitos técnicos** – Portaria n.º 460/2001 de 8 de maio;

- Reservatórios;
- Vaporizadores;
- Acessórios e outros componentes;
- Procedimentos de manutenção.

### 8.5.7 Prestação de informação à ENSE

**Prestação de informação da atividade** - Regulamento ENMC n.º 177/2016;

- O envio da informação de reporte prevista no presente Regulamento é efetuado à ENMC, nos termos estabelecidos, até dia 15 de cada mês, com referência aos dados do mês anterior.

## 9 – ANEXOS

- Modelo 013 – Check-list/Relatório de Inspeção – Postos de Abastecimento de Combustíveis;
- Modelo 013A – Check-list/Relatório de Inspeção – Postos de Abastecimento de Combustíveis
- Modelo 014 – Check-list/Relatório de Inspeção – Parques de Armazenagem de Garrafas de GPL;
- Modelo 015 – Check-list /Relatório de Inspeção – Instalações de Armazenagem de petróleos brutos e produtos de petróleo.
- Modelo 015A – Check-list /Relatório de Inspeção – Instalações de Armazenagem de GPL até 200m<sup>3</sup>

## 10 – LISTA DE REVISÕES

As edições/revisões do Manual da Qualidade, adiante designado somente por MQ, são documentadas pelo preenchimento da tabela abaixo

Edição/ Revisão	Data	Resumo da alteração	Elaborado	Revisto	Aprovado
Edição 01 Revisão 00	02.01.2018	1ª Edição	RT João Completo	RQ Zélia Figueiredo	RA Fernando Pinto
Edição 02 Revisão 00	01.12.2018	2ª Edição Revisão global	RT João Completo	RQ Zélia Figueiredo	RA Fernando Pinto
Edição 02 Revisão 01	01.06.2020	Alteração do RQ	RT João Completo	RQ Maria da Luz Claro	RA Fernando Pinto
Edição 02 Revisão 02	27.07.2020	Alteração ao ponto 2, 4, 6, 7.1, 7.2, 7.3, 7.6, 7.7	RT João Completo	RQ Maria da Luz Claro	RA Fernando Pinto
Edição 03 Revisão 00	30.06.2021	3.ª Edição Revisão Global	RT João Completo	RQ Maria da Luz Claro	RA Fernando Pinto